



ATO LEGISLATIVO N° 005/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o Regimento Interno deste Poder.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar critérios para Credenciamento de jornalistas na Câmara Municipal de Manacapuru, para cobertura jornalística da atividade parlamentar e eventos realizados na Casa: credenciamento permanente e credenciamento provisório.

§1º A credencial permanente será válida até o encerramento do mandato da Mesa Diretora que o concedeu, e para ser renovada não será necessária apresentação dos documentos, caso o jornalista já tenha sido credenciado em outra administração, salvo alínea d), deste artigo.

I – Para expedição da credencial permanente serão necessários os seguintes documentos:

- a) cópia do registro de jornalista profissional no Ministério do Trabalho;
- b) cópia da carteira profissional assinada pelo empregador - folha de rosto;
- c) cópia da carteira de identidade e do CPF;
- d) ofício destinado à Mesa Diretora com os dados dos profissionais que virão à Câmara;
- e) cópias autenticadas do contrato social da empresa e do alvará de funcionamento.

§2º A credencial provisória terá validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovada uma vez, por igual período, e será solicitada com antecedência mínima de cinco dias, presencialmente ou pelo e-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com.

I – Para expedição da credencial provisória serão necessários os seguintes documentos:

- a) cópia do registro de jornalista profissional no Ministério do Trabalho;
- b) cópia da carteira de identidade e do CPF;
- c) ofício destinado à Mesa Diretora com os dados dos profissionais que virão à Câmara e com a descrição resumida do trabalho a ser feito, com data, hora e local.

§3º A apresentação da carteira da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais (FENAJ), dispensa o registro de jornalista profissional no Ministério do Trabalho, a carteira de identidade e o CPF.

Art. 2º O uso da credencial é pessoal e intransferível e dá acesso aos espaços públicos, aos autorizados pela administração.

Art. 3º Correspondentes estrangeiros deverão apresentar documento que os habilite a exercer a profissão no Brasil e ofício dirigido à Mesa Diretora com os dados dos profissionais que virão à Câmara.

Art. 4º Os jornalistas credenciados se submeterão as diretrizes de urbanidade estabelecida pelas leis vigentes, e quanto ao acesso as dependências e ao plenário, o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de março de 2020.

Ver. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru